

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (Sistema de Registro de Preços)

1 - OBJETO:

A aquisição de Cestas Básicas para os atendimentos nos CRAS, equipamento da Proteção Social Básica se faz necessária para atender as pessoas/famílias estão em situação de vulnerabilidade social no município de Carmo.

2 - INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

- Contextualização: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços cestas básicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se tendo em vista que os Benefícios Eventuais se caracterizam por seu caráter complementar e provisório, prestados à população em situações de vulnerabilidade temporária.

De acordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 22º:

Art. 22º: "Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". (BRASIL, Lei nº 8.742 de 1993).

Os benefícios em tela são importantes para a manutenção das famílias nas suas necessidades específicas de caráter provisório.

- A Proteção Social Básica, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), oferta, benefícios, serviços, programas e projetos visando a prevenção de riscos sociais e pessoais de indivíduos e famílias de vulnerabilidade social. O objetivo do CRAS é promover a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas no atendimento das necessidades básicas. Além disso, busca prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e promover o fortalecimento de vínculos familiares e

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos. A oferta de Benefícios Eventual pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos familiares.

A aquisição de Cestas Básicas para os atendimentos nos CRAS, equipamento da Proteção Social Básica se faz necessária para atender às pessoas/famílias que estão em situação de vulnerabilidade social no município de Carmo.

Os atendimentos com cestas básicas são realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente se encontram em situação de necessidade. conforme avaliação técnica feita pela equipe técnica dos equipamentos.

3 - DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES E RESISTENTES, CONSTITUÍDOS PELOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, FORMANDO 1 CESTA BÁSICA	4000

3 1- DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Achocolatado em pó solúvel, cuja porção de 20g contenha, no mínimo, 2,1 mg de ferro (pacote de 400 g). A embalagem deverá conter externamente OS dados de identificação procedência, e informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro e data de validade	01	PACOTE
2	Açúcar cristal (pacote c/ 5kg) acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto.	01	PACOTE
3	Amido de milho (embalagem com 500	01	UNIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



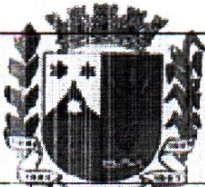
	gramas em papel impermeável, limpo, não violado, que garantam a integridade do produto). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de validade.		
4	Arroz (pacote com 05 kg) tipo 01 - polido, longo fino, em sacos plásticos transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade.	02	PACOTE
5	Biscoito salgado tipo cream cracker de primeira qualidade, íntegro e crocante, embalagem com dizeres de rotulagem contendo informações nutricionais dos ingredientes, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade e lote. Pacote 200g.	01	PACOTE
6	Biscoito doce sem recheio, tipo maisena a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas armazenado em caixas de papelão. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem. Pacote de 400g.	01	PACOTE
7	Pó de café torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impureza em pacotes aluminizados, íntegro, resistente, vedado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. Embalagem com 500g.	02	PACOTE
8	Molho de tomate embalagem de 300g, feito com tomates frescos, cuidadosamente selecionados. Alguns ingredientes: tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho. Em embalagens práticas e econômicas, garantem qualidade e facilitam o dia-a-	03	UNIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



	A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência com as informações nutricionais, números de lote, data da validade e quantidade do produto.		
9	Macarrão tipo espagete pacote com 500g. Massa alimentícia com ovos, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rótulo contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, e prazo de validade.	02	PACOTES
10	Farinha de mandioca – fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos de 500g, transparentes, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data da fabricação e quantidade do produto.	01	GRAMAS
11	Fubá de primeira qualidade (pacote com 1kg). Fubá mimoso de milho extra de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, íntegra, contendo a descrição das características do produto, com prazo de validade visível, 100% milho, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9).	01	KG
12	Feijão preto tipo 1, safra nova, primeira qualidade (pacote com 1kg), classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	02	KG
13	Composto lácteo em pó com vitaminas, fonte de ferro, e cálcio. Composto principalmente por soro de leite, leite integral, maltodextrina, mix de mineral ferro e vitaminas A C e D, estabilizantes celulosos microcristalina e carboximetilcelulose sódica e aromatizante. Pacote com 200g.	02	PACOTES
14	Óleo de soja refinado (garrafa pet com	01	UNIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



	900 ml). Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e de validade, quantidade do produto.		
15	Sal tipo extra, refinado, iodado (acondicionado em saco plástico com 01 kg) sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, integro, atóxico, resistente, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e de validade, quantidade do produto e número de registro.	01	KG

4 - DO PRAZO / LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, Travessa Benedito Branco, 35, loja 4, Centro, Carmo-RJ, CEP 28.640-000.

Os kits deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações da Secretaria Requisitante.

A entrega dos kits ocorrerá de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse da CONTRATANTE.

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Caberá ao servidor responsável manter arquivo corrente com os documentos hábeis necessários para conferência (Termo de Referência e Nota de Empenho) do serviço contratado.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objetivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- Requisitar o fornecimento do serviço na forma prevista neste Termo de Referência.
- Expedir a Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.
- g) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se para que todo serviço contratado seja cumprido;
- e) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; ficando a **CONTRATANTE** resguardada ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues/transportados sem a devido acondicionamento e/ou fora da data de validade e/ou próximo da data de vencimento e/ou com embalagens danificadas e/ou apresentando qualquer sinal de contaminação e/ou outro indicio de irregularidade.
- g) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o início da execução do serviço, motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- j) Entregar os kits de cestas básicas em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho;
- k) Realizar a entrega dos kits de cestas básicas, de forma fragmentada, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo disposto na alínea “j” poderá ensejar em sanção.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** designará um servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas.

FMAS: SIMONE PISNO DE REZENDE MARQUES.

11 – DO FORNECIMENTO

11.1. – O serviço deverá ser prestado nas especificações determinadas solicitada pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.2. Informo que a empresa que apresentar valor de cotação menor e ganhar a referida dispensa, deverá fornecer serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Após a emissão da nota de empenho, deverá o serviço ser realizado na data e horários determinados.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Controle, deverá ser entregue na SMAS e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores, sendo encaminhada para pagamento;

13.2 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias será realizado o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, contendo o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Telefone: (22)2537-1410
 E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- c) CRF-FGTS;
 d) CND Trabalhista.

13.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal/Fiscais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

13.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal/Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a SMAS.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas pela Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as sanções previstas no art. 156 da 14.133/2021.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo.

Carmo - RJ, 26 de março de 2024


 Ana Carla D. Bello

DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

RECEBI EM
 05 / 04 / 24
